

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
CONTRATO Nº 096/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **OSCAR ANDRE PETTER 54364868949**.

Pelo presente instrumento de contrato, o **Município de Ipira**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipira-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Baldissera, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominado concedente, e a empresa Oscar Andre Petter 54364868949, estabelecida na Rua Theodoro José da Silva, Bairro dos Estudantes, Ipira/SC, cnpj/mf n. 42.500.885/0001-38, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Oscar Andre Petter, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2147380 SSP SC, e CPF nº 543.648.689-49, denominada concessionária, resolvem celebrar o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de guincho mediante sujeição mútua à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Municipal n. 1.345, de 25 de novembro de 2020, ao Convênio de Trânsito Nº0084/DETRAN/ASJUR/2020 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - O objeto do contrato é a outorga, em regime de concessão, da execução do serviço de remoção e guarda de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do preço, do pagamento e do reajuste - Pela outorga da Concessão, a Concessionária repassará à Concedente, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, o percentual de 5% (cinco) à título de remuneração, os valores a serem recolhidos serão da porcentagem da tabela anexa ao referido contrato. Deverá ser apresentado até o dia 05 de cada mês tabela dos serviços prestados com certificado da polícia dos veículos recolhidos.

Parágrafo único. O percentual previsto nesse artigo é fixo e irreajustável, sendo que o valor das tarifas será objeto de reajuste a cada 12 meses de vigência do contrato, adotando-se como índice o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo- O prazo de vigência da presente Concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por

igual período de acordo com a conveniência das partes, mediante denúncia por escrito, até 90 (noventa) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo de atendimento - será concedido prazo de até 120 (cento e vinte dias) para a concessionária realizar a devida adequação/installação de estrutura, conforme exigências do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.345, de 25 de novembro de 2020, após o qual deverá dar início às atividades.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da contratada:

I - Cumprir com as disposições constantes no Edital, especialmente no Anexo I (Termo de referência);

II – Manter sistema informatizado de registro das atividades e integrado ao DETRAN, devendo promover a atualização diária do mesmo através da inserção de dados necessários;

III – Manter o local identificado, limpo e, durante todo o período de cumprimento do contrato, nas condições inicialmente exigidas pelo edital;

IV - Substituir, imediatamente, no prazo de 01 (uma) hora, o veículo guincho que apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

V – Manter seguro do pátio, bem como em relação a todos os veículos que forem recolhidos.

CLÁUSULA SEXTA- Da responsabilidade - A CONCEDENTE fica isenta de qualquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação Trabalhista, Tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da fiscalização - Cabe ao CONCEDENTE, juntamente com a Polícia Civil e Militar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

§ 1º: A concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

§ 2º: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da cessão ou transferência - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do Município.

CLÁUSULA NONA - Da extinção do contrato - O contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.4 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das disposições gerais- As partes elegem o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este termo de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipira SC, 18 de agosto de 2021.

MARCELO BALDISSERA
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

OSCAR ANDRE PETTER
CONTRATADA
OSCAR ANDRE PETTER 54364868949

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TARIFA OFERTADO PELO LICITANTE	PERCENTUAL MENSAL OFERTADO	VALOR DO PERCENTUAL PAGO POR ITEM
1	- Serviço de remoção (guincho) de motocicleta	96,00	5%	4,80
2	- Serviço de remoção (guincho) e veículo de passeio	122,00	5%	6,10
3	- Serviço de remoção (guincho) de veículos de médio porte	138,00	5%	6,90
4	- Serviço de remoção (guincho) de veículos de grande porte	247,00	5%	12,35
5	- Serviço de guarda de motocicleta (diária de pátio)	9,00	5%	0,45
6	- Serviço de guarda de veículo de passeio (diária de pátio)	18,00	5%	0,90
7	- Serviço de guarda de veículo de médio porte (diária de pátio)	23,00	5%	1,15
8	- Serviço de guarda de veículo de grande porte (diária de pátio)	37,00	5%	1,85

Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal